

Coordenador Líder



Banco Votorantim

Coordenadores Contratados



Comunicamos o início de distribuição para subscrição pública, em duas séries, de 65.000 (sessenta e cinco mil) debêntures não conversíveis em ações, subordinadas e nominativas escriturais, com valor nominal unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em 20 de dezembro de 2001 ("Debêntures"), da terceira emissão de



Votorantim | Finanças

Companhia Aberta - CVM nº 01898-8
CNPJ nº 01.386.256/0001-41 - NIRE nº 3530018054-2
Av. Brigadeiro Faria Lima 2.954, cj. 104, 10º andar, São Paulo, SP
Código ISIN 1ª série nº BRVTRFDBS030 - Código ISIN 2ª série nº BRVTRFDBS048

no montante de

R\$ 650.000.000,00

Classificação Standard & Poor's: brAA+

A. OBJETO SOCIAL DE VOTORANTIM FINANÇAS S.A. ("EMISSORA")

A Emissora tem por objeto social a participação em outras sociedades, financeiras, comerciais ou civis, nacionais ou estrangeiras, como sócia, acionista ou quotista e a prestação de serviços de gestão comercial, planejamento e consultoria de empresas.

B. CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DA EMISSÃO

As características básicas da emissão das debêntures, conforme deliberado e aprovado pelas assembleias gerais extraordinárias dos acionistas da Emissora realizadas em 17 de dezembro de 2001 e 11 de janeiro de 2002 ("AGES") e pelo conselho de administração da Emissora em reunião realizada em 05 de fevereiro de 2002, cujas atas foram arquivadas na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 18 de dezembro de 2001, 16 de janeiro de 2002 e 07 de fevereiro de 2002, respectivamente, e publicadas no "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e no jornal "Diário do Comércio" em 20 de dezembro de 2001, 18 de janeiro de 2002 e 08 de fevereiro de 2002, respectivamente, estão descritas abaixo, e constam da "Escritura Particular de Emissão de Debêntures Subordinadas Não Conversíveis em Ações da Segunda Emissão Pública de Votorantim Finanças S.A.", cuja denominação passou a ser "Escritura Particular de Emissão de Debêntures Subordinadas Não Conversíveis em Ações da Terceira Emissão de Votorantim Finanças S.A.", celebrada entre a Emissora, S.A. Indústrias Votorantim ("Fiadora") e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Agente Fiduciário") em 18 de dezembro de 2001 e reafirmada em 11 de janeiro de 2002 e 05 de fevereiro de 2002, ("Escritura de Emissão"). A Escritura de Emissão encontra-se registrada no 4º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

1. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO COMUNS ÀS DUAS SÉRIES

- Valor Total da Emissão:** O valor total da emissão é de R\$ 650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo).
- Valor Nominal Unitário:** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal").
- Quantidade:** Serão emitidas 65.000 (sessenta e cinco mil) Debêntures.
- Séries:** A emissão será realizada em duas séries.
- Convertibilidade, Forma e Certificados:** As Debêntures serão não conversíveis em ações e emitidas sob a forma nominativa escritural, sem emissão de cautelares ou certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Banco Itaú S.A., instituição financeira responsável pela escrituração das Debêntures, ou por qualquer outra instituição financeira ou entidade autorizada a prestar tal serviço que, por decisão mútua do conselho de administração da Emissora e do Agente Fiduciário, venha a substituí-lo ("Instituição Depositária"). Adicionalmente, para as Debêntures depositadas no Sistema Nacional de Debêntures ("SND"), será expedido pelo SND o "Rebortório de Posição de Ativos", acompanhado de extrato em nome do debenturista, emitido pela instituição financeira responsável pela custódia destes títulos.
- Espécie:** As Debêntures serão da espécie subordinada, contanto, ainda, com garantia fidejussória, nos termos do item 1.24 abaixo.
- Coloção e Procedimento:** Durante o Prazo de Subscrição (conforme definido no item 1.12 abaixo), as Debêntures serão objeto de distribuição pública com intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, utilizando-se o procedimento diferenciado de distribuição previsto no artigo 33 da Instrução CVM nº 13, de 30 de setembro de 1980, não existindo reservas antecipadas, lotes mínimos ou máximos, sendo atendidos os investidores que participaram do processo de *bookbuilding* organizado pelo Coordenador Líder de acordo com o disposto nos itens 2.4.1.2 e 3.4.1.2 abaixo, de acordo com o resultado verificado em tal procedimento, observado, entretanto, que, as Debêntures da segunda série não serão colocadas antes de colocadas todas as Debêntures da primeira série ou cancelado o saldo não colocado.
- Direito de Preferência:** Não haverá direito de preferência para a subscrição das Debêntures pelos acionistas da Emissora.
- Melhores Esforços:** Observadas as condições previstas no "Contrato de Coordenação de Melhores Esforços de Colocação de Distribuição de Debêntures Subordinadas da Segunda Emissão Pública de Votorantim Finanças S.A.", cuja denominação passou a ser "Contrato de Coordenação de Melhores Esforços de Colocação de Distribuição de Debêntures Subordinadas da Terceira Emissão de Votorantim Finanças S.A.", celebrada entre a Emissora e o Coordenador Líder ("Contrato de Coordenação") e no instrumento de adesão ao Contrato de Coordenação, os Coordenadores enviarão os melhores esforços no sentido de colocar, junto ao público, a totalidade das Debêntures, nas proporções indicadas no item 1.10 abaixo. Se até o final do Prazo de Subscrição (conforme definido no item 1.12 abaixo) as Debêntures não tiverem sido totalmente colocadas, os Coordenadores não se responsabilizarão pelo saldo não colocado.

1.10. Proporção de Colocação: As Debêntures serão colocadas pelos Coordenadores em regime de melhores esforços nas seguintes proporções:

Coordenadores	Debêntures		Montante
	1ª Série	2ª Série	Total
Banco Votorantim S.A.	5.536	3.464	9.000
BankBoston Banco Múltiplo S.A.	4.308	2.692	7.000
Banco Bradesco S.A.	4.308	2.692	7.000
Banco Citibank S.A.	4.308	2.692	7.000
HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo	4.308	2.692	7.000
Banco Itaú S.A.	4.308	2.692	7.000
Banco Safra S.A.	4.308	2.692	7.000
Banco Santander Brasil S.A.	4.308	2.692	7.000
Standard Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.	4.308	2.692	7.000
Total	40.000	25.000	65.000
			R\$ 650.000.000,00

- Data da Emissão:** Para todos os efeitos legais a data da emissão será 20 de dezembro de 2001 ("Data de Emissão").
- Prazo de Subscrição:** Respeitados o deferimento do pedido de registro na CVM e a segunda publicação do anúncio de início de distribuição, as Debêntures poderão ser subscritas em até 6 (seis) meses contados da data do deferimento do respectivo registro pela CVM ("Prazo de Subscrição"). A subscrição será efetuada unicamente por meio dos procedimentos do Sistema de Distribuição de Títulos - SDT, disponibilizado pela CETIP.
- Registro da Negociação:** A emissão será registrada para negociação no mercado secundário através do SND, administrado pela ANDIMA e operacionalizado pela CETIP.
- Forma de Pagamento:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição.
- Preço de Subscrição:** As Debêntures serão subscritas pelo seu Valor Nominal acrescido da Remuneração da Primeira Série ou da Remuneração da Segunda Série (conforme definido abaixo e, quando referidas em conjunto, somente "Remuneração"), calculadas *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de integralização ("Preço de Subscrição").
- Resgate Antecipado Facultativo:** As Debêntures em circulação poderão ser resgatadas, a qualquer tempo, a critério do conselho de administração da Emissora. O resgate poderá ser total ou parcial, pelo saldo do Valor Nominal acrescido da Remuneração *pro rata temporis*. Na hipótese de resgate antecipado parcial, a Emissora adotará o critério de sorteio, a ser realizado na presença do Agente Fiduciário e com divulgação pela imprensa das regras contidas no sorteio.
- Aquisição Facultativa:** A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em circulação, por preço igual ou inferior ao seu Valor Nominal acrescido da Remuneração devida até a data de aquisição e ainda não paga aos debenturistas, observado o disposto no artigo 55, § 2º, da Lei nº 6.404/76. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures da mesma série em circulação.
- Fundo de Amortização:** Não será constituído fundo de amortização para a presente emissão.
- Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP ou, na hipótese do debenturista não estar vinculado a esse sistema, na instituição contratada pela Emissora para esse fim.
- Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação concernente às Debêntures, até o primeiro dia útil subsequente ao vencimento, se este coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados pela CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com sábado, domingo e feriado nacional.
- Decadência dos Direitos aos Acréscimos:** O não comparecimento do debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, nas datas previstas na Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará o direito ao recebimento de qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe assegurado, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.
- Encargos Moratórios:** Ocorrendo impropriedade no pagamento de qualquer quantia devida aos debenturistas, os débitos vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e de multa não compensatória de 2% (dois por cento), calculados sobre os valores em atraso e acrescidos da Remuneração devida nos termos da Escritura de Emissão, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial.
- Publicidade:** Exceto os anúncios de início e de encerramento de distribuição, que serão publicados somente no jornal "Gazeta Mercantil", edição nacional, todos os atos e decisões referentes à emissão das Debêntures, que de qualquer forma vierem a envolver interesses dos debenturistas, deverão ser, obrigatoriamente, comunicados, na forma de "aviso", no jornal "Diário do Comércio", edição nacional, e no Diário Oficial do Estado de São Paulo, sempre imediatamente após a omissão do fato a ser divulgado, devendo os prazos para manifestação dos debenturistas, caso seja necessário, obedecer ao disposto na legislação em vigor, na Escritura de Emissão ou, na falta de disposição expressa, o mínimo de 10 (dez) dias úteis contados da data da última publicação do aviso. Caso os jornais "Gazeta Mercantil", edição nacional, e "Diário do Comércio", deixem de ser publicados, os debenturistas decidirão o jornal substituto, a partir de lista tríplice de jornais de grande circulação apresentada pela Emissora aos debenturistas em assembleia convocada para este fim.
- Finanças:** Pela Escritura de Emissão, a Fiadora obrigou-se perante os debenturistas como fiadora da Emissora e principal pagadora, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e facilidades de execução de qualquer natureza previstos nos artigos 1.006, 1.485, 1.491, 1.494, 1.498, 1.499, 1.500, 1.502, 1.503 e 1.504 do Código Civil, nos artigos 261 e 262 do Código Comercial Brasileiro e nos artigos 77 e 595 do Código de Processo Civil, obrigando-se pelo pagamento integral do Valor Nominal das Debêntures acrescido da Remuneração e, se for o caso, dos encargos moratórios a que se refere o item 1.22 acima, e de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, incluindo quaisquer encargos decorrentes de eventuais ações judiciais, em caso de inadimplemento da Emissora no pagamento de toda e qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão.
- Vencimento Antecipado:** O Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal das Debêntures, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, e juros moratórios, se houver, independentemente de aviso, interposição ou notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência dos seguintes eventos: I. (I) protesto legítimo e reiterado de títulos contra a Emissora ou a Fiadora, cujo valor agregado seja igual ou superior a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), atualizados anualmente pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas; ou (II) constituição da Emissora ou da Fiadora em mora por atraso no pagamento de obrigações de mesmo valor, salvo se o protesto ou constituição em mora tiver sido efetivado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado pela Emissora ou pela Fiadora, ou se for cancelado, ou ainda, se o valor dos títulos protestados, ou da obrigação que esteja em atraso, for objeto de depósito em juízo, em qualquer caso no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas da realização do protesto ou da constituição em mora; II. pedido de concordata preventiva formulado pela Emissora ou pela Fiadora; III. liquidação ou decretação de falência da Emissora ou da Fiadora; IV. não pagamento, pela Emissora, do saldo do Valor Nominal, amortizado nos termos dos itens 2.3 e 3.3 abaixo, da Remuneração, das amortizações e de quaisquer outros valores devidos aos debenturistas nas datas previstas na Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 5 (cinco) dias, contados da respectiva data de vencimento; V. falta de cumprimento, pela Emissora de toda e qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão, não sanada em 5 (cinco) dias, contados da data em que for recebido aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário nesse sentido; e VI. alteração do controle acionário, tal como definido em lei, da Emissora ou da Fiadora para pessoas físicas ou jurídicas que não sejam suas controladoras ou pessoas jurídicas que não sejam suas controladas ou sujeitas a controle comum. Para os fins deste inciso, a Emissora ou a Fiadora, conforme o caso, comprometer-se a informar imediatamente ao Agente Fiduciário qualquer alteração do controle acionário da Emissora ou da Fiadora.

1.25.1. Na ocorrência do vencimento antecipado, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do saldo do Valor Nominal, amortizado nos termos dos itens 2.3 e 3.3 abaixo, acrescido da Remuneração (e, no caso do inciso IV do item 1.25 acima, dos encargos moratórios, calculados desde a data em que tais pagamentos deviam ter sido efetuados), calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data do último pagamento da Remuneração até a data do seu efetivo pagamento, em até 5 (cinco) dias úteis contados de comunicação neste sentido, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, pelo pagamento dos encargos moratórios previstos no item 1.22 acima, que, na hipótese prevista no inciso IV do item 1.25 acima, serão calculados desde a data em que os pagamentos em atraso deveriam ter sido efetuados.

1.25.2. No quinto dia útil após o término do prazo a que se refere a item 1.25.1 acima se que a Emissora tenha efetuado os pagamentos devidos nos termos do item 1.25.1 acima, a Fiadora, na qualidade de fiadora e principal pagadora, deverá efetuar o pagamento de todos os valores devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão.

2. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE

- Quantidade:** A primeira série será composta por 40.000 (quarenta mil) Debêntures.
- Prazo e Data de Vencimento:** As Debêntures da primeira série terão prazo de 4 (quatro) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 20 de dezembro de 2005 ("Data de Vencimento da Primeira Série").
- Amortização:** A amortização das Debêntures da primeira série será feita em 2 (duas) parcelas iguais, sendo o primeiro pagamento efetuado em 20 de dezembro de 2004 e o segundo em 20 de dezembro de 2005.
- Remuneração:** Observado o disposto nos itens 2.4.1.1 e 2.4.1.2 abaixo no que se refere ao Primeiro Período de Remuneração da Primeira Série (conforme definido abaixo), as Debêntures da primeira série farão jus a juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual da taxa média diária dos depósitos interfinanceiros denominados "Taxa DI over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 dias, calculada e divulgada diariamente pela CETIP no informativo diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) e no jornal "Gazeta Mercantil", edição nacional ("Taxa DI"), a ser determinado pelo conselho de administração da Emissora ("Remuneração da Primeira Série") para cada Período de Remuneração da Primeira Série (conforme definido abaixo).
- Períodos de Remuneração:** Define-se "Período de Remuneração da Primeira Série" o período durante o qual a respectiva Remuneração da Primeira Série permanecerá inalterada. Cada Período de Remuneração da Primeira Série subsequente ao Primeiro Período de Remuneração da Primeira Série (conforme definido abaixo) terá início no último dia do Período de Remuneração da Primeira Série anterior e encerramento 12 (doze) meses após, de forma que o prazo final do último Período de Remuneração da Primeira Série coincida com a Data de Vencimento da Primeira Série.
- Primeiro Período de Remuneração da Primeira Série:** O primeiro Período de Remuneração da Primeira Série terá início na Data de Emissão e encerramento 12 (doze) meses após a Data de Emissão ("Primeiro Período de Remuneração da Primeira Série").
- Bookbuilding:** Para definição da Remuneração da Primeira Série para o Primeiro Período de Remuneração da Primeira Série foi adotado o procedimento de *bookbuilding*, organizado pelo Coordenador Líder. Encerrado o processo de *bookbuilding*, o conselho de administração da Emissora ratificou em reunião a Remuneração da Primeira Série para o Primeiro Período de Remuneração da Primeira Série apurada no processo de *bookbuilding*, utilizando-se dos poderes para deliberar sobre determinadas condições da emissão que, nos termos da Lei nº 6.404/76, lhe foram delegadas na assembleia geral extraordinária da Emissora que aprovou a emissão das Debêntures. A critério da Emissora, o procedimento de *bookbuilding* previsto neste item 2.4.1.2 poderá ser adotado para fins de determinação da Remuneração da Primeira Série a ser paga pela Emissora nos demais Períodos de Remuneração da Primeira Série.
- Periodicidade de Pagamento da Remuneração da Primeira Série:** A Remuneração da Primeira Série para cada Período de Remuneração da Primeira Série será paga no último dia do respectivo Período de Remuneração da Primeira Série.
- Fórmula para Cálculo da Remuneração da Primeira Série:** A Remuneração da Primeira Série deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$JR = VN \times \left[\left(1 + \frac{Taxa DI}{100} \right)^{f_1 \times f_2 \times f_3 \times \dots \times f_n} - 1 \right], \text{ onde:}$$

JR = valor da Remuneração da Primeira Série a ser paga nas datas de seus respectivos vencimentos;
VN = Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal unitário da Debênture no início do Período de Capitalização (conforme definido abaixo);
(f₁ x f₂ x f₃ x x f_n) = fator de variação acumulada da Taxa DI, entre a data de início (inclusive) e a data final (exclusive) do Período de Capitalização, calculado conforme abaixo;

Os termos f₁, f₂, f₃, ... f_n serão obtidos de acordo com a seguinte fórmula:

$$f_j = \left\{ \left[1 + \frac{Taxa DI_j}{100} \right]^{252} - 1 \right\} \times S + 1, \text{ onde:}$$

f_j = fator diário da Taxa DI referente ao dia "j";
Taxa DI_j = Taxa DI, em percentual ao ano, base 252 dias, calculada e divulgada pela CETIP, referente ao dia "j"; e
S = 103,5% (cento e três e meio por cento) da Taxa DI determinado pelo conselho de administração da Emissora nos termos do item 2.4.1.2 acima;

Define-se "Período de Capitalização" o intervalo de tempo durante o qual a Remuneração será acumulada de forma exponencial. O valor da Remuneração será agregado ao Valor Nominal para efeito de apuração do saldo devedor das Debêntures.

- Não Divulgação, Extinção ou Impossibilidade Legal de Utilização da Taxa DI:** Caso a Taxa DI não esteja disponível quando da data de apuração do valor de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão, será aplicado na apuração do fator "f_j" o último valor da Taxa DI que estiver disponível naquela data, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte dos debenturistas, quando da divulgação da Taxa DI que deveria ter sido aplicada para o cálculo de tal obrigação pecuniária da Emissora.
- 4.4.1.** Na ausência da apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 30 (trinta) dias, de extinção da Taxa DI, ou de impossibilidade de aplicação por imposição legal ou determinação judicial, o Agente Fiduciário deverá convocar assembleia geral de debenturistas titulares das Debêntures da primeira série, a ser realizada no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data do evento que der causa à convocação da referida assembleia geral de debenturistas, para deliberar, de comum acordo com a Emissora, o novo parâmetro de remuneração das Debêntures da primeira série a ser aplicado, que, além de preservar o valor real das Debêntures da primeira série, remunerar as Debêntures da primeira série nos mesmos níveis anteriores. Até o momento da definição do novo parâmetro, fica desde já acordado que será utilizada na apuração do fator "f_j" a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida no momento imediatamente anterior à data do evento que der causa à convocação da assembleia geral de debenturistas a que se refere este item, calculada *pro rata temporis* desde a data do evento até a data em que os debenturistas e a Emissora chegarem a um acordo quanto ao novo parâmetro.
- Reputação:** O conselho de administração da Emissora deliberará e comunicará aos debenturistas, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data de encerramento de cada Período de Remuneração da Primeira Série, o percentual da Taxa DI para o Período de Remuneração da Primeira Série subsequente. A primeira reputação ocorrerá em 20 de dezembro de 2002, por ocasião do encerramento do Primeiro Período de Remuneração da Primeira Série, e as demais nas datas de encerramento dos Períodos de Remuneração da Primeira Série subsequentes.
- 4.5.1.** O percentual da Taxa DI fixado pelo conselho de administração da Emissora de acordo com o disposto no item 2.4 acima, será comunicado aos debenturistas na forma do item 1.23 acima, concedendo-se prazo de, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis, contado da data de publicação da comunicação, para que os debenturistas que não aceitarem as condições fixadas manifestem sua não aceitação através do SND, cabendo ao conselho de administração da Emissora fixar na referida comunicação o prazo máximo para a manifestação dos debenturistas, que não poderá exceder a data do respectivo Período de Remuneração da Primeira Série. A falta de manifestação por parte dos debenturistas no prazo a que se refere este item ou a manifestação relativa a somente parte das Debêntures da primeira série de que forem titulares será considerada aceitação, por tais debenturistas, aos termos da reputação relativamente às Debêntures da primeira série que não forem indicadas nos termos deste item.
- 4.5.2.** A Emissora obriga-se a adquirir ou resgatar as Debêntures da primeira série dos debenturistas que não aceitarem o percentual da Taxa DI fixado pelo conselho de administração da Emissora e que se manifestarem de acordo com o disposto no item 2.5.1 acima, pelo saldo do Valor Nominal acrescido da Remuneração da Primeira Série devida até a data da efetiva aquisição ou resgate, que deverá ocorrer na data de encerramento do respectivo Período de Remuneração da Primeira Série. A aquisição ou resgate a que se refere este item não será acrescido de prêmio de qualquer natureza. As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos deste item poderão, a qualquer tempo, por opção da Emissora, ser mantidas em tesouraria, canceladas ou novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração da Primeira Série das demais Debêntures da primeira série em circulação.

3. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE

- Quantidade:** A segunda série será composta por 25.000 (vinte e cinco mil) Debêntures.
- Prazo e Data de Vencimento:** As Debêntures da segunda série terão prazo de 54 (cinquenta e quatro) meses, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 20 de junho de 2006 ("Data de Vencimento da Segunda Série").
- Amortização:** A amortização das Debêntures da segunda série será feita em 2 (duas) parcelas iguais, sendo o primeiro pagamento efetuado em 20 de junho de 2005 e o segundo em 20 de junho de 2006.
- Remuneração:** Observado o disposto nos itens 3.4.1.1 e 3.4.1.2 abaixo no que se refere ao Primeiro Período de Remuneração da Segunda Série (conforme definido abaixo), as Debêntures da segunda série farão jus a juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual da Taxa DI, a ser determinado pelo conselho de administração da Emissora ("Remuneração da Segunda Série") para cada Período de Remuneração da Segunda Série (conforme definido abaixo).
- Períodos de Remuneração:** Define-se "Período de Remuneração da Segunda Série" o período durante o qual a respectiva Remuneração da Segunda Série permanecerá inalterada. Cada Período de Remuneração da Segunda Série subsequente ao Primeiro Período de Remuneração da Segunda Série (conforme definido abaixo) terá início no último dia do Período de Remuneração da Segunda Série anterior e encerramento 12 (doze) meses após, de forma que o prazo final do último Período de Remuneração da Segunda Série coincida com a Data de Vencimento da Segunda Série.
- 4.1.1. Primeiro Período de Remuneração da Segunda Série:** O primeiro Período de Remuneração da Segunda Série terá início na Data de Emissão e encerramento 18 (dezoito) meses após a Data de Emissão ("Primeiro Período de Remuneração da Segunda Série").
- 4.1.2. Bookbuilding:** Para definição da Remuneração da Segunda Série para o Primeiro Período de Remuneração da Segunda Série foi adotado o procedimento de *bookbuilding*, organizado pelo Coordenador Líder. Encerrado o processo de *bookbuilding*, o conselho de administração da Emissora ratificou em reunião a Remuneração da Segunda Série para o Primeiro Período de Remuneração da Segunda Série apurada no processo de *bookbuilding*, utilizando-se dos poderes para deliberar sobre determinadas condições da emissão que, nos termos da Lei nº 6.404/76, lhe foram delegadas na assembleia geral extraordinária que aprovou a emissão das Debêntures. A critério da Emissora, o procedimento de *bookbuilding* previsto neste item 3.4.1.2 poderá ser adotado para fins de determinação da Remuneração da Segunda Série a ser paga pela Emissora nos demais Períodos de Remuneração da Segunda Série.
- Periodicidade de Pagamento da Remuneração da Segunda Série:** A Remuneração da Segunda Série para cada Período de Remuneração da Segunda Série será paga no último dia do respectivo Período de Remuneração da Segunda Série.
- Fórmula para Cálculo da Remuneração da Segunda Série:** A Remuneração da Segunda Série deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$JR = VN \times \left[\left(1 + \frac{Taxa DI}{100} \right)^{f_1 \times f_2 \times f_3 \times \dots \times f_n} - 1 \right], \text{ onde:}$$

JR = valor da Remuneração da Segunda Série a ser paga nas datas de seus respectivos vencimentos;
VN = Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal unitário da debênture no início do Período de Capitalização;
(f₁ x f₂ x f₃ x x f_n) = fator de variação acumulada da Taxa DI, entre a data de início (inclusive) e a data final (exclusive) do Período de Capitalização, calculado conforme abaixo;

Os termos f₁, f₂, f₃, ... f_n serão obtidos de acordo com a seguinte fórmula:

$$f_j = \left\{ \left[1 + \frac{Taxa DI_j}{100} \right]^{252} - 1 \right\} \times S + 1, \text{ onde:}$$

f_j = fator diário da Taxa DI referente ao dia "j";
Taxa DI_j = Taxa DI, em percentual ao ano, base 252 dias, calculada e divulgada pela CETIP, referente ao dia "j"; e
S = 104,5% (cento e quatro e meio por cento) da Taxa DI, determinado pelo conselho de administração da Emissora nos termos do item 3.4.1.2 acima;

- Não Divulgação, Extinção ou Impossibilidade Legal de Utilização da Taxa DI:** Caso a Taxa DI não esteja disponível quando da data de apuração do valor de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, será aplicado na apuração do fator "f_j" o último valor da Taxa DI que estiver disponível naquela data, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte dos debenturistas, quando da divulgação da Taxa DI que deveria ter sido aplicada para o cálculo de tal obrigação pecuniária da Emissora.
- 4.4.1.** Na ausência da apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 30 (trinta) dias após a sua divulgação, de extinção da Taxa DI, ou de impossibilidade de aplicação por imposição legal ou determinação judicial, o Agente Fiduciário deverá convocar assembleia geral de debenturistas titulares das Debêntures da segunda série, a ser realizada no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data do evento que der causa à convocação da referida assembleia geral de debenturistas, para deliberar, de comum acordo com a Emissora, o novo parâmetro de remuneração das Debêntures da segunda série a ser aplicado, que, além de preservar o valor real das Debêntures da segunda série, remunerar as Debêntures da segunda série nos mesmos níveis anteriores. Até o momento da definição do novo parâmetro, fica desde já acordado que será utilizada na apuração do fator "f_j" a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida no momento imediatamente anterior à data do evento que der causa à convocação da assembleia geral de debenturistas a que se refere este item, calculada *pro rata temporis* desde a data do evento até a data em que os debenturistas e a Emissora chegarem a um acordo quanto ao novo parâmetro.
- Reputação:** O conselho de administração da Emissora deliberará e comunicará aos debenturistas, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data de encerramento de cada Período de Remuneração da Segunda Série, o percentual da Taxa DI para o Período de Remuneração da Segunda Série subsequente. A primeira reputação ocorrerá em 20 de junho de 2003, por ocasião do encerramento do Primeiro Período de Remuneração da Segunda Série, e as demais nas datas de encerramento dos Períodos de Remuneração da Segunda Série subsequentes.
- 4.5.1.** O percentual da Taxa DI fixado pelo conselho de administração da Emissora de acordo com o disposto no item 3.4.1 acima, será comunicado aos debenturistas na forma do item 1.23 acima, concedendo-se prazo de, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis, contado da data de publicação da comunicação, para que os debenturistas que não aceitarem as condições fixadas manifestem sua não aceitação através do SND, cabendo ao conselho de administração da Emissora fixar na referida comunicação o prazo máximo para a manifestação dos debenturistas, que não poderá exceder a data do respectivo Período de Remuneração da Segunda Série. A falta de manifestação por parte dos debenturistas no prazo a que se refere este item ou a manifestação relativa a somente parte das Debêntures da segunda série de que forem titulares será considerada aceitação, por tais debenturistas, aos termos da reputação relativamente às Debêntures da segunda série que não forem indicadas nos termos deste item.
- 4.5.2.** A Emissora obriga-se a adquirir ou resgatar as Debêntures da segunda série dos debenturistas que não aceitarem o percentual da Taxa DI fixado pelo conselho de administração da Emissora e que se manifestarem de acordo com o disposto no item 3.4.5.1 acima, pelo saldo do Valor Nominal acrescido da Remuneração da Segunda Série devida até a data da efetiva aquisição ou resgate, que deverá ocorrer na data de encerramento do respectivo Período de Remuneração da Segunda Série. A aquisição ou resgate a que se refere este item não será acrescido de prêmio de qualquer natureza. As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos deste item poderão, a qualquer tempo, por opção da Emissora, ser mantidas em tesouraria, canceladas ou novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração da Segunda Série das demais Debêntures da segunda série em circulação.

C. ENDEREÇO DOS COORDENADORES

Coordenador Líder
BANCO VOTORANTIM S.A. - Avenida Roque Petroni Júnior, 999, 16º andar, 04707-910, São Paulo, SP

Coordenadores Contratados
BANKBOSTON BANCO MÚLTIPLO S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Líbero Badaró, 501 ("BankBoston").
BANCO BRADESCO S.A., com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Administrativo Cidade de Deus, Vila Yari ("Bradesco").
BANCO CITIBANK S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.111, 18º andar ("Citibank").
HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Travessa Oliveira Bello, 34, 4º andar ("HSBC").
BANCO ITAÚ S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Boa Vista, 176 ("Itaú").
BANCO SAFRA S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 2.100 ("Safra").
BANCO SANTANDER BRASIL S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amador Bueno, 474 ("Santander").
STANDARD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amari, 255, 5º andar ("Standard DTVM").

D. AGENTE FIDUCIÁRIO

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS - Avenida das Américas, 3.333, Grupos 30